MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Procedimento Administrativo n. 09.2025.00009067-6

Participantes:

Priscila Teixeira Colombo	Promotora de Justiça Substituta - 29ª PJ da Capital
Rodrigo Goeldner Capella	Procurador Jurídico - FCF
Dhiogo Cidral de Lima	Coronel Comandante 1º CRPM
Anderson Galdino Torres de Oliveira	Major PM Chefe Operacional 1º CRPM
Rômulo Rocha dos Reis	Major PM Subcomandante 22º BPM

Objeto: Análise da incidência de penalidade às torcidas organizadas, nos termos das Cláusulas 03 e 06 do TAC firmado em 10 de março de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de março de 2008 entre Ministério Público de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Federação Catarinense de Futebol, Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina e Clubes de Futebol do Estado de Santa Catarina, o qual prevê:

> *Cláusula 03 – Devidamente cadastrada junto à FCF, se a torcida organizada promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou transgredir suas regras estatutárias, a critério da Federação Catarinense de Futebol, da Polícia Militar e do Ministério Público, de comum acordo, os seus torcedores ficarão proibidos, pelo prazo de três meses a um ano, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de ingressarem aos estádios de futebol portando vestuários, bandeiras e faixas com os símbolos da respectiva torcida organizada, bem como de permanecerem aglomerados dentro dos estádios ou num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas.*
>
> *[...]*
>
> *Cláusula 06 – Diante da ocorrência dos delitos de homicídio, lesões corporais, dano, incêndio, explosão, incitação ou apologia ao crime, previstos nos artigos 121, 129, 163, 250, 251, 286 e 287 do Código Penal,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA TEIXEIRA COLOMBO em 17/11/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2025.00009067-6 e o código 3433A2F.

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00035318/2025 e o código 8ZW620XP.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

respectivamente, dentro do setor específico destinado às torcidas organizadas no interior do Estádio, caso o seu suposto autor não seja imediatamente identificado pelos demais torcedores, a respectiva torcida organizada ficará impedida de ingressar nos estádios de futebol ou aglomerar-se num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas, por um período de um a cinco jogos, dependendo da gravidade da infração, a critério da Federação Catarinense de Futebol, da Polícia Militar e do Ministério Público, de comum acordo.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 183, § 2º da Lei n. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte): *"Art. 183 [...] § 2º A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofobicas ou transfobicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos";*

CONSIDERANDO o disposto no art. 179, *caput*, da Lei n. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte): "*É obrigação do poder público em todos os níveis, das organizações esportivas, dos torcedores e dos espectadores de eventos esportivos promover e manter a paz no esporte*".

CONSIDERANDO as representações da Polícia Militar de Santa Catarina dando conta dos conflitos com envolvimento das torcidas organizadas **Raça Jovem Metropolitano**, **Metro Chopp**, **BEC Manguaça**, **Fúria Marcilista**, **Gaviões Alvinegros**, **Mancha Azul** e **União Tricolor**, nos jogos ocorridos nos dias 3-8-2025 (Metropolitano X Tubarão), 19-10-2025 (Avaí X Criciúma), 15-11-2025 (Avaí X Remo), 9-11-2025 (Marcílio Dias X Figueirense), 23-11-2025 (Figueirense X Joinville), 20-5-2026 (Metropolitano X Blumenau), 19-8-2026 (Avaí X Sport Recife), 14-9-2026 (Avaí X Vila Nova), 27-9-2026 (Criciúma X Avaí) e 3-2-2026 (Joinville X Marcílio Dias), conforme despacho de fls. 498-508 e relatório de fls. 584-586;

CONSIDERANDO as informações de que diversos agressores das

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA TEIXEIRA COLOMBO em 17/11/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2025.00009067-6 e o código 3433A2F.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00035318/2025 e o código 8ZW620XP.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

referidas torcidas ocasionaram invasões ao campo e a outras áreas proibidas aos torcedores, além de tumulto nos estádios que sediaram os jogos citados, bem como atos de agressões físicas e incitamento à violência, obstrução de vias públicas, depredação a veículos, agressão a torcedores de times rivais, como também pelo atiramento de objetos diversos em direção aos policiais;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos noticiados, com situações bem delimitadas de atos de violência, bem como os relatórios encaminhados, demonstrando que não se trata de situação isolada, em que existe incitação de violência, com tumulto e enfrentamento, inclusive, do Poder Público – PMSC;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados e devidamente acostados pela PMSC positivam condutas que colocaram em risco diversos torcedores que estavam nos Estádios e nas suas proximidades, tanto em jogos com maior público quanto em eventos menores, várias vezes exigindo atuação mais firme da Polícia Militar com uso diferenciado da força;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Geral do Esporte (Lei n. 14.597/2023) enuncia a promoção de tumulto e a prática ou incitação à violência como crime contra a paz no esporte, passível da penalidade de reclusão de 1 a 2 anos e multa;

CONSIDERANDO que já foram realizadas inúmeras reuniões, conversas, orientações, avisos às torcidas organizadas no sentido de se evitar e diminuir a incitação e a violência nos jogos, dentro e fora dos estádios, pelo que se verifica a prática reiterada de incitação e violência;

CONSIDERANDO que é cediço que a questão afeta à segurança nos estádios passa por uma análise mais complexa do ambiente que permeia as Torcidas Organizadas em todo o Brasil, sendo o caso em comento apenas um reflexo do panorama nacional, todavia não há como se deixar os atos de infração à Lei e a segurança do torcedor sem a resposta necessária, que deve guardar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA TEIXEIRA COLOMBO em 17/11/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2025.00009067-6 e o código 3433A2F.

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00035318/2025 e o código 8ZW620XP.

proporcionalidade com os atos perpetrados;

O Ministério Público de Santa Catarina, a Federação Catarinense de Futebol e a Polícia Militar de Santa Catarina, por seus representantes, **RESOLVEM,** de comum acordo:

1 – PROIBIR, pelo período de:

a) 3 meses (de 16-11-2026 até 16-2-2027), os torcedores integrantes da **TORCIDA ORGANIZADA RAÇA JOVEM METROPOLITANO** (do Clube Atlético Metropolitano), da **TORCIDA METRO CHOPP** (do Clube Atlético Metropolitano) e da **TORCIDA BEC MANGUAÇA** (do Blumenau Esporte Clube);

b) 4 (quatro) meses (de 16-11-2026 até 16-3-2027), os torcedores integrantes da **TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA MARCILISTA** (do Clube Náutico Marcílio Dias);

c) 5 (cinco) meses (de 16-11-2026 até 16-4-2027), os torcedores integrantes da **TORCIDA ORGANIZADA GAVIÕES ALVINEGROS** (do Figueirense Futebol Clube);

d) 6 (seis) meses (de 16-11-2026 até 16-5-2027), os torcedores integrantes da **TORCIDA ORGANIZADA MANCHA AZUL** (do Avaí Futebol Clube) e da **TORCIDA UNIÃO TRICOLOR** (do Joinville Esporte Clube); de ingressarem em qualquer competição realizada em estádios e ginásios de esportes do país, em qualquer modalidade (profissional, não profissional e amistosa), portando vestuários, bandeiras, faixas e quaisquer outros instrumentos com referência aos símbolos da respectiva torcida organizada;

A **Federação Catarinense de Futebol** fará a publicação do presente Termo em seu endereço eletrônico, bem como também tomará a providência de cientificar as diretorias dos clubes e torcidas organizadas envolvidas acerca da presente deliberação.

A **Polícia Militar de Santa Catarina** fará imediata comunicação aos Comandos locais da Corporação, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todo o Estado de Santa Catarina de Santa Catarina, assim como aos demais Estados.

A **29ª Promotoria de Justiça da Capital** fará imediata comunicação às

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA TEIXEIRA COLOMBO em 17/11/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2025.00009067-6 e o código 3433A2F.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00035318/2025 e o código 8ZW620XP.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Promotorias de Justiça com atribuição dos demais Estados da Federação, contando com a colaboração do **Centro de Apoio Operacional do Consumidor** - CCO, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todo o país.

Publique-se o inteiro teor desta deliberação no diário oficial do Ministério Público, com a elaboração de extrato com seu resumo, bem como no mural desta Promotoria de Justiça Especializada.

Florianópolis/SC, 16 de novembro de 2026.

[assinado digitalmente]
PRISCILA TEIXEIRA COLOMBO
Promotora de Justiça Substituta
29ª PJ Capital

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Federação Catarinense de Futebol

DHIOGO CIDRAL DE LIMA
Comissão Permanente de Futebol PMSC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRISCILA TEIXEIRA COLOMBO em 17/11/2026. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2025.00009067-6 e o código 3433A2F.

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00035318/2025 e o código 8ZW620XP.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8ZW620XP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DHIOGO CIDRAL DE LIMA (CPF: 028.XXX.199-XX) em 17/11/2026 às 18:25:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2019 - 18:13:43 e válido até 14/11/2119 - 18:13:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM1MzE4XzM1NDQ0XzIwMjVfOFpXNjIwWFA= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00035318/2025** e o código **8ZW620XP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.